CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

E ÁGUAS DO NOROESTE, S.A.

Entre

O Município de Ponte de Lima, adiante designado por Município e a

Águas do Noroeste, S.A., sociedade anónima, com sede na cidade de Barcelos, em Areias de Vilar, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 436 595, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00, adiante designada por Sociedade.

Considerando que o n. 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de Abril, que prevê a celebração de contratos de fornecimento entre a Concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste e os Municípios utilizadores;

É celebrado o presente Contrato de Fornecimento de Água, que se regerá pelas cláusulas que se indicam a seguir.

Cláusula 1ª

1. - A Sociedade obriga-se a fornecer água ao Município, destinada ao abastecimento público, nos termos e de acordo com as condições previstas no Contrato de Concessão, adiante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, criado pelo artigo 1º do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de Abril, adiante designado, abreviadamente, por "Sistema".

2. - O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente Contrato e no Contrato de Concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2ª

1. - Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excecional o impedirem, a Sociedade obriga-se a fornecer os caudais necessários aos consumos do Município até aos volumes máximos diários que o Sistema esteja, em cada momento, em condições de fornecer, tendo em atenção o dimensionamento do Sistema e as

necessidades dos respetivos utilizadores, e nas condições constantes do Contrato de Concessão.

2. - As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agropecuárias com repercussão nos abastecimentos de água e que conduzam a alterações aos consumos previsionais constantes do Contrato de Concessão deverão ser precedidas de consulta à Sociedade, que emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias, parecer sobre a viabilidade do abastecimento, sem prejuízo das atribuições do Município nos termos da lei.

3. - É da responsabilidade do Município a apresentação de um programa de realizações, tendo em vista adaptar a sua capacidade de reserva, quando necessário, nas zonas correspondentes a cada um dos pontos de entrega.

4. - O Utente é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema relevantes para o funcionamento do Sistema Multimunicipal.

5. - A Sociedade disporá de acesso livre e garantido aos pontos de recolha, para todos os efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação, manutenção e leitura de medidores de caudal e analisadores de água.

Cláusula 3ª

1. - O regime tarifário e o regime de faturação e de pagamentos a aplicar ao Município, respeitantes ao fornecimento de água, reger-se-ão pelo estabelecido no Contrato de Concessão.

2. - Os valores mínimos garantidos a entregar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo I.

3. - Os valores mínimos garantidos previstos no Anexo I, atualizados, em cada ano, de acordo com a previsão do índice harmonizado de preços no consumidor publicada pela entidade responsável pela sua divulgação para o ano a que dizem respeito, são aplicáveis quando e se o valor resultante da faturação da utilização dos serviços, for inferior àqueles por motivo imputável ao utilizador, nomeadamente recusa ou atraso deliberado na ligação técnica de rede ou subsistema do município às infraestruturas do sistema.

4. - Com a entrada em funcionamento de uma nova infraestrutura ou conduta e após a ligação a rede ou subsistema de um município e reunidas as condições para a medição dos caudais, numa dada infraestrutura ou Município, a concessionária deverá aplicar as tarifas que resultem do disposto na cláusula 16.ª do Contrato de Concessão, podendo o processo de medição ser faseado.

5. - Para efeitos do disposto no número anterior, as respetivas propostas de orçamento de exploração, de investimento e financeiro e o projeto tarifário, a submeter à aprovação do concedente, nos termos do Contrato de Concessão, devem apresentar a estimativa dos caudais a medir em cada Município.

6. - A faturação será apresentada mensalmente nos termos previstos no Contrato de Concessão.

7. - As faturas referentes a débitos de consumo, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo Município na sede da concessionária, ou delegações da mesma, ou através de outros meios legalmente admissíveis e disponibilizados pela concessionária, até 60 (sessenta) dias após a data da faturação.

8. - Em caso de mora no pagamento das faturas, é aplicável o regime dos juros de mora comerciais, podendo a Concessionária exercer os demais direitos previstos no Contrato de Concessão.

9. - As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Município.

10. - À mora no pagamento dos serviços objeto da concessão não é aplicável a suspensão na respetiva prestação por parte da concessionária, salvo no que respeita aos utilizadores diretos, aplicando-se, no que a estes respeita, o regime disposto na Lei n.º 23/96 de 26 de Julho.

11. - Aos serviços correspondentes à prossecução de atividades complementares ou acessórias aplica-se o regime de mora disposto no Código Civil, salvo se respeitarem ao abastecimento de água para consumo público ou saneamento de águas residuais urbanas, aí se incluindo, entre outros, a recolha, o transporte e o destino final das lamas provenientes de fossas sépticas.

12. - Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 4ª

1. - O Município só poderá utilizar outras fontes de abastecimento público de água fora da zona de influência do Sistema Multimunicipal, conforme se encontra descrito no Anexo II do Contrato de Concessão.

2. - O Município criará também as condições para garantir a conclusão do seu sistema municipal de abastecimento de água, bem como a reparação do já existente, de modo a permitir a eficiente integração do seu sistema municipal com o Sistema.

3. - Em futuros licenciamentos que sejam da sua competência, o Município fará depender os mesmos da salvaguarda das infraestruturas do Sistema, entregando a Sociedade ao Município, para esse efeito, as telas finais das mesmas.

4. - Para fazer face a uma eventual situação de rotura no abastecimento de água, as partes podem acordar a integração de algumas origens municipais existentes, consideradas estratégicas no sistema multimunicipal, através de celebração de auto de entrega de infraestruturas.

Cláusula 5ª

1. - A medição e faturação de água consumida, serão efetuadas nos termos constantes do Contrato de Concessão e do Anexo II do presente Contrato.

2. - O Município adotará tarifários de venda de água aos seus consumidores que se adequem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

Cláusula 6ª

1. - O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que regulamentarem a prestação de serviços e a correspondente retribuição.

2. - O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e ações em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o Sistema Multimunicipal.

3. - Os encargos com a ligação técnica entre os sistemas referidos no número anterior, quando realizadas pela Sociedade, serão faturados autonomamente por esta ao Município.

4. - O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes de distribuição, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 7ª

Quando haja necessidade de interromper ou reduzir o fornecimento de água por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a 15 (quinze) dias, exceto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

Cláusula 8ª

A vigência do presente Contrato fica subordinada à do Contrato de Concessão.

Cláusula 9ª

1. - Nos termos do número 1 da cláusula 10.ª do Contrato de Concessão, as infraestruturas municipais e intermunicipais pertencentes ao município, constante do Anexo I do Contrato de Concessão, poderão, na parte em que sejam indispensáveis à exploração do sistema, ser-lhe afetas, e, para isso, entregues à concessionária, a título gratuito ou mediante uma contrapartida, neste último caso a calcular segundo as regras constantes do Contrato de Concessão.

2. - Com base no disposto no número anterior, o Município arrendará à Sociedade as infraestruturas referidas no Anexo III ao presente Contrato.

3. - A transmissão da exploração, para a Sociedade, das infraestruturas referidas no número anterior, terá lugar no decurso do ano de 2015, em data ou datas a acordar entre o Município e a Sociedade.

Cláusula 10ª

1. - Em caso de desacordo ou litígio, relativamente a Interpretação ou execução deste Contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. - No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3. - Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste Contrato, com exceção das respeitantes à faturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

4. - A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.° 31/86, de 29 de Agosto.

5. - O tribunal arbitral será composto por 1 (um) só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Guimarães.

6. - O tribunal arbitral funcionará em Ponte de Lima, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

7. - O foro competente para dirimir qualquer litígio judicial é o o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

O presente Contrato de Fornecimento de Água, que inclui 3 (três) Anexos, foi celebrado em Ponte de Lima, no dia 25 de fevereiro de 2015, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

O Presidente do Conselho de Administração da Águas do Noroeste, S.A.

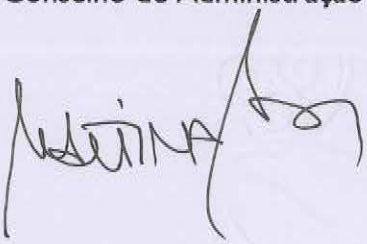

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

ANEXO I

VALORES MÍNIMOS GARANTIDOS

ANEXO I
VALORES MÍNIMOS GARANTIDOS
- MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA -

Ponte de Lima					
Ano	Valor (euros)	Ano	Valor (euros)	Ano	Valor (euros)
2010	85.983	2027	1.021.545	2044	1.021.545
2011	171.966	2028	1.021.545	2045	1.021.545
2012	452.467	2029	1.021.545	2046	1.021.545
2013	585.242	2030	1.021.545	2047	1.021.545
2014	679.859	2031	1.021.545	2048	1.021.545
2015	845.130	2032	1.021.545	2049	1.021.545
2016	867.763	2033	1.021.545	2050	1.021.545
2017	875.830	2034	1.021.545	2051	1.021.545
2018	1.003.432	2035	1.021.545	2052	1.021.545
2019	1.012.488	2036	1.021.545	2053	1.021.545
2020	1.021.545	2037	1.021.545	2054	1.021.545
2021	1.021.545	2038	1.021.545	2055	1.021.545
2022	1.021.545	2039	1.021.545	2056	1.021.545
2023	1.021.545	2040	1.021.545	2057	1.021.545
2024	1.021.545	2041	1.021.545	2058	1.021.545
2025	1.021.545	2042	1.021.545	2059	1.021.545
2026	1.021.545	2043	1.021.545	2060	1.021.545

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

ANEXO 2

MEDIÇÃO E FATURAÇÃO DE ÁGUA CONSUMIDA

ANEXO 2
MEDIÇÃO E FATURAÇÃO DE ÁGUA CONSUMIDA
- MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA -

1.1. A quantidade de água a faturar em cada mês, nas condições do presente Contrato, será determinado pela contagem feita num período de 10 (dez) dias, compreendido entre os últimos cinco dias do mês e os primeiros cinco dias do mês seguinte, nos contadores ou medidores colocados nos locais de fornecimento previamente definidos.

1.2. A medição deve ser, em princípio, efetuada de forma contínua através de instrumentos adequados, admitindo-se a utilização excecional de métodos de estimativa por acordo com os utilizadores e quando a entidade reguladora aceite a sua justificação do ponto de vista técnico, económico e de equidade de tratamento dos vários utilizadores.

1.3. Os contadores ou medidores serão colocados nos reservatórios e nos locais próximos dos órgãos de ligação técnica entre o Sistema Multimunicipal e o sistema municipal, incluindo-se nestes órgãos as condutas de ligação integradas nos sistemas municipais, sendo tais locais determinados pela Sociedade, em função das razões técnicas atendíveis.

2.1. Considerar-se -á avariado um contador ou medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.

2.2. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador ou medidor, o volume de água fornecida será determinada pela média dos registos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação, ou por estimativa acordada entre a Sociedade e o Município.

2.3. Quando os medidores de caudal ou outros instrumentos de medida se situarem em propriedade alheia a uma ou a outro, a Sociedade e o Município contribuirão em conjunto para a criação de condições para o bom acesso e para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo conjuntamente por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer, excetuando-se as avarias por uso normal.

2.4. Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este garantirá a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer e que pelos motivos apontados lhe possam ser imputados, excetuando-se as avarias por uso normal.

2.5. Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este obriga-se a efetuar obras que se revelem necessárias ao bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos, no prazo não superior a 5 (cinco) dias, contado sobre a data do conhecimento da sua necessidade.

2.6. No caso de o Município não executar as obras referidas no ponto anterior dentro do prazo fixado, a Sociedade promoverá a sua execução faturando ao Município os custos dos trabalhos havidos.

3.1. Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, deverá situar-se entre 5 (cinco) e 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

3.2. Se a avaria ou a obstrução do contador ou medidor impedir totalmente a passagem da água, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.

3.3. Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos contadores ou medidores.

3.4. O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, logo que deles tenha conhecimento.

4. A Sociedade poderá substituir a todo o tempo qualquer contador ou medidor colocado num ponto de entrega, dando disso conhecimento prévio ao Município.

ANEXO 3

INFRAESTRUTURAS ARRENDADAS AO MUNICÍPIO E SOB GESTÃO DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO 3
INFRAESTRUTURAS ARRENDADAS AO MUNICÍPIO E SOB GESTÃO DA CONCESSIONÁRIA

Infraestrutura	Caracteristicas Técnicas	Localização (Freguesia)	Observações
Reservatório de Arca	V=900 m3, 4 células	Arca e Ponte de Lima	A Integrar
EE Res.Arca/Res.Golf 1	2+1 grupos, 50 m3/h a 74 mca	Arca e Ponte de Lima	A Integrar
CE Res.Arca-Res-Golf 1	1.200 m em Fibrocimento, DN 150	Arca e Ponte de Lima	A Integrar
Reservatório de Golf 1	V=600 m3, 2células	Arca e Ponte de Lima	A Integrar
EE Res.Golf 1/Res.Golf 2	1+1 grupos, 15 m3/h a 85 mca	Arca e Ponte de Lima	A Integrar
Adutora Res.Golf 1/Res.Golf 2	950 m em PVC, DN 90	Arca e Ponte de Lima, Fornelos e Queijada	A Integrar
Reservatório de Golf 2	V=200 m3, 2células	Fornelos e Queijada	A Integrar
Reservatório T0	2x100 m3	Fornelos e Queijada	A Integrar
Conduta R T0/ Nó R T3-Restantes Reservatórios	750 m PVC DN 160	Fornelos e Queijada	A Integrar
Conduta Nó R T3-Restantes Reservatórios/ R T3	3.500 m PVC DN 110	Fornelos e Queijada	A Integrar
Reservatório T3	2x100 m3	Fornelos e Queijada	A Integrar
Conduta Nó R T3-Restantes Reservatórios/ Nó R T1-R T2	1.850 m PVC DN 140	Fornelos e Queijada	A Integrar
Conduta Nó R T1-R T2/ R T1	1.100 m PVC DN 110	Rebordões (Souto), Fornelos e Queijada	A Integrar
Reservatório T1	2x100 m3	Rebordões (Souto)	A Integrar
Estação Elevatória R T1/ R T5	1+1 grupos, 10 m3/h a 90 mca, 6.9 kW	Rebordões (Souto)	A Integrar
Conduta Elevatória R T1/ R T5	400 m PVC DN 90	Rebordões (Souto)	A Integrar
Reservatório T5	1x80 m3	Rebordões (Souto)	A Integrar
Conduta Nó R T1-R T2/ R T2	3.100 m PVC DN 140	Rebordões (Souto), Fornelos e Queijada	A Integrar
Reservatório T2	2x150 m3	Rebordões (Souto)	A Integrar
Estação Elevatória R T2/ R T6	1+1 grupos, 10 m3/h a 90 mca, 6.9 kW	Rebordões (Souto)	A Integrar
Conduta Elevatória R T2/ R T6	1.300 m PVC DN 90	Rebordões (Souto), Fornelos e Queijada	A Integrar
Reservatório T6	1x80 m3	Rebordões (Souto)	A Integrar
Reservatório N0	2x250 m3	Ardegão, Freixo e Mato	A Integrar
Conduta R N0/Nó Poiares-Freixo	910 m PVC DN 200	Ardegão, Freixo e Mato	A Integrar
Conduta Nó Poiares-Freixo/ Nó N1-N2	3.031 m PVC DN 160	Ardegão, Freixo e Mato	A Integrar
Conduta Nó N1-N2/ R N1	509 m PVC DN 90	Ardegão, Freixo e Mato	A Integrar
Reservatório N1	2x100 m3	Poiares	A Integrar
Conduta Nó N1-N2/ Nó N2-N3	3.700 m PVC DN 160	Ardegão, Freixo e Mato, Navió e Vitorino dos Piães	A Integrar
Conduta Nó N2-N3/R N2	600 m PVC DN 110	Navió e Vitorino dos Piães	A Integrar
Reservatório N2	2x150 m3	Navió e Vitorino dos Piães	A Integrar
Conduta Nó N2-N3/ R N3	1.400 m PVC DN 110	Navió e Vitorino dos Piães	A Integrar
Reservatório N3	2x150 m3	Navió e Vitorino dos Piães	A Integrar
Conduta Nó Poiares-Freixo/Nó Vilar das Almas-Friastelas	700 m PVC DN 160	Ardegão, Freixo e Mato, Navió e Vitorino dos Piães	A Integrar
Conduta Nó Vilar das Almas-Friastelas/R N6	5.500 m PVC DN 110	Ardegão, Freixo e Mato, Associação de freguesias do Vale do Neiva	A Integrar
Reservatório N6	2x100 m3	Associação de freguesias do Vale do Neiva	A Integrar
Conduta Nó Vilar das Almas-Friastelas/ Nó N4-N5	2.800 m PVC DN 140	Ardegão, Freixo e Mato, Friastelas	A Integrar
Conduta Nó N4-N5/ R N5	1.650 m PVC DN 110	Friastelas, Calvelo	A Integrar
Reservatório N5	2x75 m3	Calvelo	A Integrar
Conduta Nó Nó N4-N5/R N4	600 m PVC DN 110	Friastelas	A Integrar
Reservatório N4	2x75 m3	Friastelas	A Integrar
Estação Elevatória RN 4/ R N7	1+1 grupos, 10 m3/h a 75 mca, 10.3 kW	Friestelas	A Integrar
Conduta R N4/R N7	800 m PVC DN 90	Friastelas, Cabaços e Fojo Lobal	A Integrar
Reservatório N7	1x80 m3	Cabaços e Fojo Lobal	A Integrar
Captação de Bertiandos	3 grupos, 145 l/s, 15 m.c.a	Bertiandos	A Integrar
Conduta Captação Bertiandos - ETA Bertiandos	805 m FBC DN 500	Bertiandos e Santa Comba	A Integrar
ETA	14.000 m3/d	Santa Comba	A Integrar
Reservatório de água tratada	2 × 400 m3	Santa Comba	A Integrar
EE ETA	3 grupos, Qunitário 80 l/s, H.m. 95 m.c.a	Santa Comba	A Integrar
Conduta ETA Bertiandos - Res. S.Pedro Arcos	6746 m FBC DN 400	Santa Comba, Bertiandos, Fontão e São Pedro de Arcos	A Integrar
Reservatório S. Pedro Arcos	2720 m3	São Pedro de Arcos	A Integrar
Conduta Bertiandos - Reservatório Stº Ovídio ZA	2850 m FFD DN 200	Santa Comba, Sá e Arcozelo	A Integrar
Reservatório Stº Ovídio ZA	2x300 m3	Arcozelo	A Integrar